



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 49

**PROCESSO: 0095100-05.1999.5.15.0121 RTOrd**

**Reclamante:** Rosangela Rodrigues da Silva - CPF: 265.761.078-11

**Endereço do reclamante:** R. FRANCISCO L.LEDO, 3(FUNDOS)-BOIÇUCANGA, 0, - 11600-000 - SAO SEBASTIAO/SP

**Reclamada:**

**Maria Izabel Sant'Anna Pagani - ME**

**CNPJ/CPF: 00.164.158/0001-05**

**Endereço da reclamada:** R. ROD. BAURU-IACANGA, KM 346- CHAC. PAGANI  
CEP - 17051-130 – BAURU/SP

**Maria Isabel Sant' Ana Pagani**

**CPF: 700.519.768-20**

A reclamada não cumpriu espontaneamente a obrigação decorrente da decisão, de modo que o seu débito, conforme planilha de valores anexa.

De ordem da(o) MM. Juíza do Trabalho, LÚCIA ZIMMERMANN, prossigase, através do presente MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, que deverá ser cumprido por um dos Oficiais de Justiça avaliadores, lotados na Vara do Trabalho de São Sebastião, na forma do Provimento GP-CR 02/2014 e Recomendação GP-CR 05/2014, da Consolidação das Normas da Corregedoria, os quais, se necessário, deverão utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando a penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Fica o Sr. Oficial de Justiça, ainda, autorizado a providenciar o registro de indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), com fulcro nos arts. 4º e 8º do Provimento CG nº 13/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br).

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 660 e 662 do CPC, requisitando força policial, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 659, § 1º, do CPC), independente de nova ordem ou mandado. Ou seja, somente será devolvido o presente após esgotadas todas as tentativas de constrição, devendo nesse caso ser certificada a execução frustrada, para as devidas providências pela Vara.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Poderá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, dirigir-se ao estabelecimento da reclamada e certificar, entre outros, o número das máquinas de cartões de crédito utilizadas, eventuais sucessores ou integrante de grupo econômico; ou quaisquer outras informações relevantes, inclusive a intenção do devedor de participar de audiência de conciliação.

Eventuais dúvidas ou necessidades de pronunciamento deste Juízo deverão ser encaminhados no e-mail da Vara ([saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br](mailto:saj.vt.saosebastiao@trt15.jus.br)), que serão certificados nos autos e submetidos ao Juiz para despacho, do qual será comunicado o Oficial, também no seu e-mail funcional, independentemente da devolução do presente mandado.

Cumpre-se, no prazo legal, sendo que eventual dilação será requerida ao Juiz.

Recomenda-se a utilização do banco de dados existente na Vara do Trabalho, o qual deverá ser periodicamente alimentado, para evitar diligências inúteis.

**\*FERRAMENTAS JÁ UTILIZADAS\***

**\*\*PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM SEGUIDOS PELO SR. OFJ\*\***

Digitado por: Hellen Cortez Pereira dos Santos, Diretora de Secretaria.

Conferido e subscrito por: Hellen Cortez Pereira dos Santos, Diretora de Secretaria, que o faz por ordem da(o) MM.<sup>a</sup> Juíza do Trabalho, nos termos do artigo 225, inciso VII do Código de Processo Civil.

mansuper

